

# Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 068, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.990.-

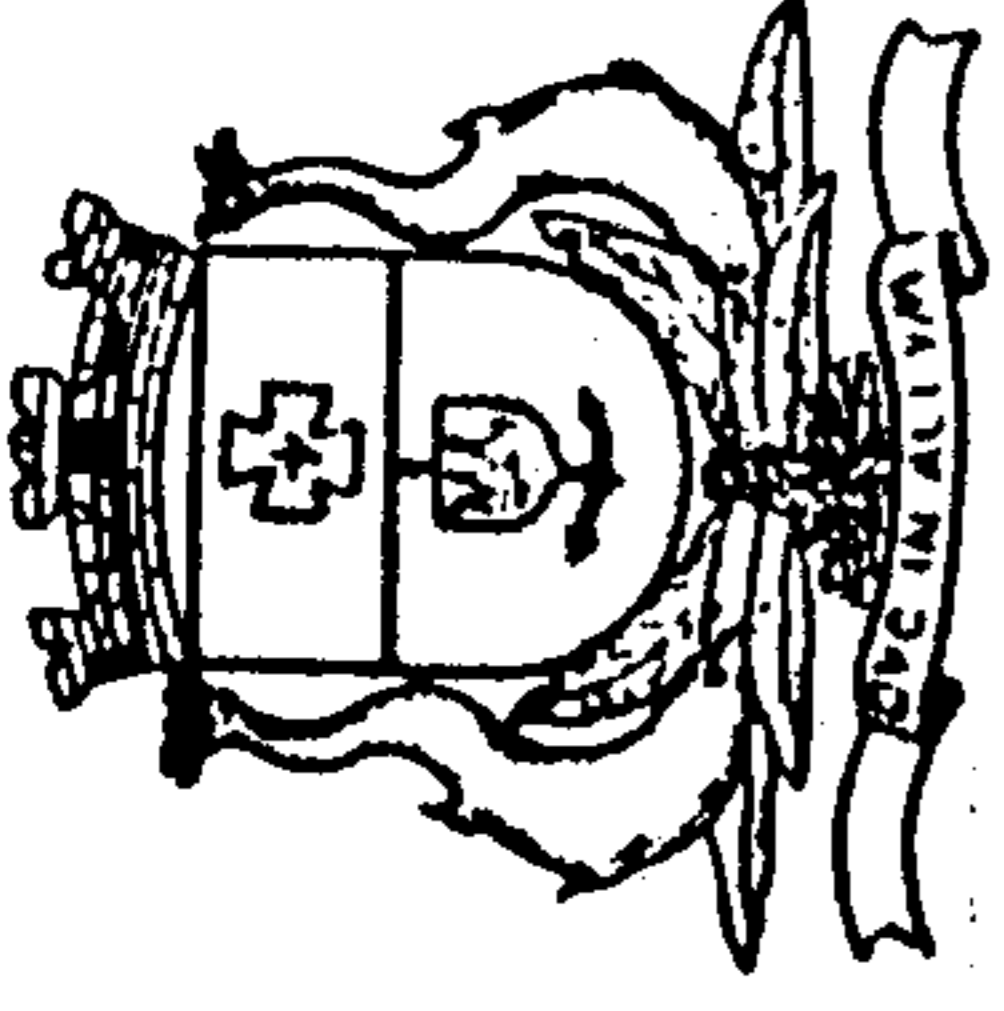
Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio 1991/1993.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, tendo em vista o disposto no §2º do art.35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; §7º do art. 166 da Constituição da República; §2º do art.32 e §4º do Art.75 da Lei Orgânica de Caraguatatuba e §2º do art.185 da Resolução nº 04/90(Regimento Interno da Câmara de Caraguatatuba), sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Caraguatatuba, para o triênio de 1991/1993, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborada na forma dos Atos Complementares, nºs 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as despesas de capital de CR\$ 4.800.832.000,00(quatro bilhões, oitocentos milhões e oitocentos e trinta e dois mil cruzéiros).

Art. 2º- Os recursos destinados ao financiamento as despesas de capital, estimados no orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1991/1993, estão assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1991	1992	1993	TOTAL
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE.....	1.240.632.000,00	1.472.220.000,00	1.734.980.000,00	4.447.832.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....	5.000.000,00	2.000.000,00	8.000.000,00	15.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	60.000.000,00	108.000.000,00	170.000.000,00	338.000.000,00



# Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 068/90

fls. 02

TOTAL.....1.305.632.000,00 1.582.220.000,00 1.912.980.000,00 4.800.832.000,00

Art. 3º-As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobra-se-ão -  
na seguinte forma:

<u>DESPESAS POR FUNÇÃO</u>	<u>1991</u>	<u>1992</u>	<u>1993</u>	<u>TOTAL</u>
02 - LEGISLATIVO	9.000.000,00	6.000.000,00	12.000.000,00	27.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	417.760.000,00	539.670.000,00	595.140.000,00	1.552.570.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	383.278.000,00	431.950.000,00	508.340.000,00	1.323.568.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	244.750.000,00	291.000.000,00	402.000.000,00	937.750.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	800.000,00	2.300.000,00	2.800.000,00	5.900.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	114.700.000,00	174.500.000,00	235.000.000,00	524.200.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	132.344.000,00	133.000.000,00	153.000.000,00	418.344.000,00
16 - TRANSPORTE	<u>3.000.000,00</u>	<u>3.800.000,00</u>	<u>4.700.000,00</u>	<u>11.500.000,00</u>

TOTAL.....1.305.632.000,00 1.582.220.000,00 1.912.980.000,00 4.800.832.000,00

Art. 4º- Na elaboração das propostas orçamentárias, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades, podendo, em decorrência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos e atividades constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios 1991/1993, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.  
Caraguatatuba, 31 de dezembro de 1990.

Dr. Jose Bourabey  
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos  
31 de dezembro de 1990.